



REGULAMENTO

Atividades de Tempos Livres da Freguesia de Paranhos

(ATL)

Enquadramento

As atividades de tempos livres estão integradas na designada “educação extra-escolar”, uma vez que, tendo um carácter não formal, se encontram para além dos horários letivos. Estas atividades possibilitam a ocupação dos tempos livres das crianças, de modo a que cresçam de uma forma saudável e equilibrada, no âmbito de um processo de formação pessoal e social, que tem como objetivo central a aquisição de um espírito crítico e a interiorização de valores éticos, morais e cívicos, que estão na base da educação para a cidadania ativa.

A Freguesia de Paranhos, disponibiliza serviços de ATL em Escolas Básicas da Freguesia, com o intuito de dar resposta às necessidades ao nível da ocupação de tempos livres das crianças que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico da rede pública na Freguesia.

Esta resposta é direcionada para os períodos pré e pós letivos, bem como, nos períodos de interrupção letiva.

Com estes pressupostos, é elaborado o presente regulamento, que estabelece os princípios gerais e as regras de admissão, funcionamento e taxas de frequência/mensalidades da rede de Equipamentos ATL na Freguesia de Paranhos.

Lei Habilitante

O presente regulamento é proposto ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º, na alínea f) do n.º 1, do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios gerais e as regras de admissão, funcionamento e comparticipação familiar dos Equipamentos de Atividades de Tempos Livres da Freguesia de Paranhos, adiante abreviadamente designadas por “ATL”.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento entende-se por:

- a) «**Atividades de Tempos Livres**» (**ATL**) – instalações onde são desenvolvidas tarefas de natureza sócioeducativa, por crianças que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Paranhos, acompanhadas e supervisionadas por Técnicos com formação adequada.
- b) «**Atividades de Tempos Livres Pontas**» (**ATL pontas**) - instalações onde são desenvolvidas tarefas de natureza sócioeducativa, por crianças que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Paranhos, antes do início do horário letivo (08H00-09H00) e após o horário letivo (17H30-19H00), acompanhadas e supervisionadas por Técnicos com formação adequada.
- c) «**Atividades de Tempos Livres nas interrupções letivas**» (**ATL interrupção letiva**) - instalações onde são desenvolvidas tarefas de natureza ludicopedagógicas, por crianças que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Paranhos, cujos Agrupamentos Escolares organizaram o ano letivo por semestres, ou seja, a divisão do ano letivo em dois períodos, com interrupções letivas ao longo do ano, para avaliações intercalares e com um horário de funcionamento das 08H00 às 18H30, acompanhadas e supervisionadas por Técnicos com formação adequada.
- d) «**Atividades de Tempos Livres nas Férias Escolares**» (**ATL Natal, ATL Carnaval, ATL Páscoa, ATL Férias Divertidas, ATL Regresso às aulas**) - instalações onde são desenvolvidas tarefas de natureza lúdico pedagógicas, por crianças que frequentam o primeiro ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Paranhos, durante o período de férias escolares, no horário das 08H00 às 18H30 e acompanhadas e supervisionadas por Técnicos com formação adequada.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todas as crianças que, frequentam primeiro ciclo do ensino básico da rede pública de Escolas da Freguesia de Paranhos e que tenham idade compreendida entre os 6 e os 10 anos.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, as crianças que transitem da educação pré-escolar para o 1º Ciclo do Ensino Básico poderão fazer uma pré-inscrição apenas para o ATL de pontas e ATL Regresso às aulas.

Artigo 4.º

Finalidade

1. O ATL desenvolve atividades de natureza sócioeducativa, quer em período pré -letivo, pós-letivo, quer em períodos de interrupção letiva, em locais estruturados e vigiados por técnicos habilitados.

2. Com as atividades que se propõe a desenvolver, o ATL tem por objetivos:

- a) proporcionar experiências de aprendizagem ativas, significativas, diversificadas e integradoras, que concorram para a satisfação de necessidades de ordem psicomotora, intelectual, afetiva, social e artística das crianças envolvidas;
- b) criar um ambiente propício ao desenvolvimento pessoal de cada criança, por forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- c) permitir a cada criança, através da participação na vida em grupo, a oportunidade da sua inserção na sociedade;
- d) favorecer a relação famílias, estabelecimentos de ensino, a comunidade em geral e o ATL, através de uma perspetiva de parceria e partilha de responsabilidades no processo educativo das crianças, e em ordem a uma valorização, aproveitamento de todos os recursos do meio.

TÍTULO II

ATL DE PONTAS

CAPÍTULO I

CANDIDATURA, ADMISSÃO E FREQUÊNCIA

Artigo 5º

Processo de Candidatura

1. A candidatura para frequência no **ATL de pontas** é anual, entenda-se ano letivo e deverá ser feita pelo encarregado de educação da criança, mediante o preenchimento de impresso próprio disponível no site da Junta de Freguesia de Paranhos <https://www.jfparanhos-porto.pt>, na Secretaria da Junta de Freguesia de Paranhos ou solicitado por email através de educacao@jfparanhos.pt.

2. A candidatura ao ATL de pontas depende da entrega dos seguintes documentos:

- a) impresso de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação da criança;
- b) Cópia de fotografia atualizada da criança;
- c) Cópia do Cartão de Cidadão da criança [no caso de cidadão estrangeiro deve apresentar



documento identificativo válido (passaporte ou título de residência) e número de identificação fiscal (NIF)];

d) Cópia do Cartão de Cidadão do Encarregado Educação [no caso de cidadão estrangeiro deve apresentar documento identificativo válido (passaporte ou título de residência)];

e) Última declaração de IRS (modelo 3 + anexos) + Nota de liquidação;

f) No caso de não entregar IRS, deverá apresentar Certidão de Dispensa de Entrega IRS, emitida pela Autoridade Tributária + cópia de contrato de trabalho + 3 últimos recibos de vencimento;

g) No caso de progenitores desempregados: extrato de remunerações emitido pela Segurança Social (histórico de descontos) + Declaração emitida pela Segurança Social, referindo se auferir alguma prestação social (RSI, Subsídio de Desemprego, outra);

h) Cópia da ata de Regulação das Responsabilidades Parentais (em caso de divórcio ou guarda legal da criança). No caso de não existir ata de regulação ou guarda alternada, os progenitores deverão entregar a documentação de prova de rendimentos.

i) O Encarregado de Educação deverá facultar documentação e informação relevante do aluno relativamente a cuidados especiais de saúde. No caso de dúvidas poderá ser solicitada ao Encarregado de Educação uma reunião presencial.

J) A candidatura de crianças com diagnóstico/deficiência em que seja omitido algum tipo de diagnóstico/deficiência serão rejeitadas.

I) No caso de haver dúvidas relativamente à tipologia de deficiência/cuidados específicos, poderá ser solicitado aos Encarregados de Educação uma reunião presencial.

m) Poderão ser solicitados outros documentos que venham a ser considerados necessários para efeitos de avaliação da candidatura.

3. O Encarregado de Educação que optar por não fazer prova de rendimentos, deverá declarar expressamente que aceita a aplicação da taxa máxima, na modalidade selecionada, em caso de admissão.

4. O período de candidatura ocorre durante a segunda quinzena do mês de maio do ano escolar anterior.

Artigo 6.º

Processo de Admissão

1. Os processos de candidatura homologados dão lugar ao ordenamento para admissão, o que permitirá à criança frequentar o ATL de pontas para o qual se candidatou.

2. Para admissão da criança é necessária a verificação das seguintes condições:

a) a criança tem que frequentar estabelecimento do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Paranhos;

b) o encarregado de educação terá que proceder à inscrição da criança, nos termos do disposto no artigo anterior;

3. A admissão é feita consoante o número de vagas disponível para frequência do ATL de pontas correspondente ao estabelecimento de ensino que a criança frequente;

4. Quando não existam vagas suficientes para todas as crianças inscritas, estas passarão a constar



de lista de espera, até que exista disponibilidade para a sua admissão;

5. Poderão ser admitidas crianças, em qualquer altura do ano escolar, desde que existam vagas no ATL.

6. Verificadas todas as condições para admissão, as vagas existentes serão preenchidas em observância dos seguintes critérios de prioridade:

- 1.º Renovação de frequência no ATL de Pontas;
- 2.º Ter um irmão que frequenta o ATL de Pontas;
- 3.º Ser residente na Freguesia de Paranhos;
- 4.º Atividade profissional dos pais na Freguesia de Paranhos;
- 5.º Avós ou tutores legais recenseados na Freguesia de Paranhos.
7. Outras situações não previstas carecem de avaliação superior.

Artigo 7.º

Renovação

1. As crianças que, já tendo frequentado o ATL de pontas no ano letivo anterior e pretendam manter a sua frequência no ano letivo seguinte, terão de fazer nova inscrição;
2. O encarregado de educação deverá fazer a renovação de frequência no ATL de pontas durante a primeira quinzena do mês de maio do ano escolar anterior à renovação.

Artigo 8.º

Suspensão

1. A frequência da criança no ATL será suspensa caso se verifique a falta de liquidação da taxa de frequência;
2. Durante o período de suspensão, o acesso e permanência da criança no ATL será impedido;
3. A suspensão cessará com a liquidação dos valores em atraso;
4. Caso o encarregado de educação não regularize a situação prevista nos números anteriores, presumir-se-á a desistência de frequência no ATL.

Artigo 9.º

Desistência

1. Em caso de desistência de frequência no ATL de pontas, o encarregado de educação deverá comunicar essa intenção, por escrito através de email enviado para educacao@jfparanhos.pt até ao dia 8 do mês que pretende desistir.
2. As mensalidades liquidadas até ao momento da desistência não são reembolsáveis.



CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

Horário e Período de Funcionamento

1. O ATL de pontas funciona de segunda a sexta-feira, com três tipos de horário, durante o período letivo:
 - a) Modalidade A: 08H00-09H00;
 - b) Modalidade B: 17H30-19H00;
 - c) Modalidade C: 08H00-09H00 e das 17H00-19H00;
2. O ATL de pontas encerra aos sábados, domingos e feriados, bem como, em dias de greve do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de ensino do primeiro ciclo do ensino básico.
3. O ATL de pontas inicia e termina a par do ano letivo, isto é, de meados de setembro até junho.

Artigo 11.º

Locais de Funcionamento

O ATL de pontas funciona em salas cedidas para o efeito nas seguintes Escolas Básicas: EB Augusto Lessa, EB Bom Pastor, EB Costa Cabral, EB Covelo e EB Miosóti.

Artigo 12.º

Receção e entrega da criança

1. À chegada ao ATL de pontas, a pessoa que traz a criança deve entregá-la ao técnico responsável.
2. A criança será entregue, pelo técnico responsável, ao encarregado de educação ou a alguém devidamente autorizado e registado no respetivo processo individual.
3. A criança só será entregue a pessoa diferente das referidas no número anterior, mediante o aviso prévio do encarregado de educação nesse sentido.
4. A criança não poderá permanecer no ATL de pontas depois das 19.00 horas.

Artigo 13.º

Alimentação

1. O ATL de pontas não dispõe de serviço de refeições.
2. O lanche deverá ser assegurado pelo encarregado de educação.

Artigo 14.º

Saúde e higiene

1. Verificado qualquer sintoma de doença na criança, durante o horário de funcionamento do ATL de pontas, o técnico responsável entrará imediatamente em contacto com o encarregado de educação, para que, uma vez entregue ao seu cuidado, sejam providenciadas as diligências julgadas necessárias com a maior brevidade possível.



2. O encarregado de educação não deverá trazer a criança doente para o ATL de pontas.
3. Sempre que apresente sintomas de doença infectocontagiosa, a criança deverá permanecer em casa até a situação se encontrar completamente restabelecida, só devendo regressar ao ATL de pontas aquando do término do período de contágio e de convalescença, mediante entrega de declaração médica.
4. Sempre que devam ser ministrados medicamentos à criança, o encarregado de educação deverá preencher um formulário existente para o efeito de administração medicamentosa e entregar ao técnico responsável.
5. Quando se verificar a existência de parasitas (pediculose), a criança só poderá frequentar novamente o ATL de pontas quando se verificar a desinfeção e a inexistência de parasitas.

Artigo 15.º

Acidentes e Assistência

1. Em caso de acidente, a criança será assistida no ATL, avisando-se, logo que possível, o encarregado de educação.
2. Em caso de ocorrência de acidente que necessite de cuidados hospitalares, a criança será acompanhada ao hospital pelo técnico responsável, sendo o encarregado de educação contactado de imediato.
3. Todas as ocorrências, dentro do ATL de pontas e durante o horário de funcionamento, estão cobertas pelo seguro Escolar.
6. O ATL de pontas não se responsabiliza por qualquer dano resultante de acidente que ultrapasse os definidos na apólice do seguro escolar.

Artigo 16.º

Objetos pessoais

O ATL de pontas não se responsabiliza pela perda, furto ou danificação de quaisquer objetos de valor trazidos pela criança.

Artigo 17.º

Medidas disciplinares

O comportamento de uma criança que se traduza em desobediência das indicações dadas pelos Técnicos responsáveis e/ou posturas que ponham em causa a integridade das restantes crianças que frequentam o ATL de pontas, é passível da aplicação de uma medida pedagógica de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência, que vai desde a advertência oral, à suspensão temporária da frequência do ATL ou afastamento definitivo da frequência do ATL e de outras atividades similares promovidas pela Junta de Freguesia.



CAPÍTULO III

Taxa de frequência/mensalidade e revisão e redução

Artigo 18.º

Taxa de frequência/mensalidade

1. A frequência no ATL de pontas implica o pagamento de uma taxa de frequência/mensalidade que constam da tabela **Anexa I** ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, sendo anualmente revistas, tendo como referência os Escalões de IRS definidos pela Autoridade Tributária e é determinada em função do rendimento global do agregado familiar, que consta da declaração de IRS e a modalidade de frequência pretendida.
2. Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego ou que sejam beneficiários, a qualquer título, de pensões ou outros benefícios sociais, deverão fazer prova dessa condição, através de declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social.
3. Quando existam dúvidas na determinação do rendimento do agregado familiar ou quando tal determinação não se possa fazer por insuficiência de elementos de informação, o processo será encaminhado para a Técnica do Gabinete de Serviço Social, por forma a desenvolverem as necessárias averiguações para determinar qual o escalão.

Artigo 19.º

Redução e revisão da taxa de frequência/mensalidade

1. A frequência do ATL de pontas por mais de uma criança do mesmo agregado familiar, determina, uma redução de 25% da taxa de frequência/mensalidade do segundo irmão.
2. A redução da comparticipação familiar, prevista no número anterior, também é aplicável aos casos em que os irmãos frequentem ATL de pontas em diferentes Escolas.
3. Se a situação económica do agregado familiar da criança se alterar significativamente, nomeadamente em resultado de desemprego, doença ou desagregação da família, pode ser requerida, pelo encarregado de educação da criança, a revisão do escalão em que aquela foi enquadrada.
4. Não é aplicada redução da comparticipação familiar, independentemente da assiduidade da criança, uma vez que a inscrição no ATL de pontas implica a sua frequência e em caso de greves do pessoal docente e não docente que impliquem o encerramento do estabelecimento Escolar.

Artigo 20.º

Liquidação da taxa de frequência/mensalidade

1. A taxa de frequência/ mensalidade deverá ser liquidada, mensalmente, ao dia 8.
2. Quando é aceite a inscrição de uma criança no ATL de pontas o encarregado de educação é sempre informado por correio eletrónico do valor a pagar.



3. A liquidação da mensalidade poderá ser efetuada por meio de transferência bancária, ou na Secretaria da Junta de Freguesia de Paranhos.

Artigo 21.º

Falta de liquidação da taxa de frequência/mensalidade

Verificada a falta de liquidação da taxa de frequência/mensalidade é enviada uma informação via correio eletrónico a alertar para a falta de pagamento. Se após o envio dessa informação o valor não for liquidado a frequência da criança no ATL será suspensa, não sendo por isso a sua admissão autorizada, até que a situação seja regularizada.

TÍTULO III

ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES NAS FÉRIAS ESCOLARES e INTERRUPÇÃO LETIVA (ATL Natal, ATL Carnaval, ATL Páscoa, ATL Férias Divertidas, ATL Regresso às aulas)

CAPÍTULO I

CANDIDATURA, ADMISSÃO E FREQUÊNCIA

Artigo 22º

Processo de Candidatura

1. A candidatura para frequência nos **ATL Férias Escolares e ATL Interrupção letiva** deverá ser feita pelo encarregado de educação da criança, mediante o preenchimento de impresso próprio disponível no site da Junta de Freguesia de Paranhos <https://www.jfparanhos-porto.pt>, na Secretaria da Junta de Freguesia de Paranhos ou solicitado por email através de educacao@jfparanhos.pt.
2. Para as crianças que frequentam o ATL de pontas é disponibilizado aos encarregados de educação um formulário *on-line*, sendo dispensada a entrega de documentação (exceto se apresentar alterações).
3. A candidatura aos **ATL Férias Escolares e ATL Interrupção Letiva** depende da entrega dos seguintes documentos:
 - a) impresso de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação da criança;
 - b) Cópia de fotografia atualizada da criança;
 - c) Cópia do Cartão de Cidadão da criança [no caso de cidadão estrangeiro deve apresentar documento identificativo válido (passaporte ou título de residência) e número de identificação fiscal (NIF)];
 - d) Cópia do Cartão de Cidadão do Encarregado Educação [no caso de cidadão estrangeiro deve apresentar documento identificativo válido (passaporte ou título de residência)];



- e) Última declaração de IRS (modelo 3 + anexos) + Nota de liquidação;
 - f) No caso de não entregar IRS, deverá apresentar Certidão de Dispensa de Entrega IRS, emitida pela Autoridade Tributária + cópia de contrato de trabalho + 3 últimos recibos de vencimento;
 - g) No caso de progenitores desempregados: extrato de remunerações emitido pela Segurança Social (histórico de descontos) + Declaração emitida pela Segurança Social, referindo se auferiu alguma prestação social (RSI, Subsídio de Desemprego, outra);
 - h) Cópia da ata de Regulação das Responsabilidades Parentais (em caso de divórcio ou guarda legal da criança). No caso de não existir ata de regulação ou guarda alternada, os progenitores deverão entregar a documentação de prova de rendimentos.
 - i) O Encarregado de Educação deverá facultar documentação e informação relevante do aluno relativamente a cuidados especiais de saúde. No caso de dúvidas poderá ser solicitada ao Encarregado de Educação uma reunião presencial.
 - j) A candidatura de crianças com diagnóstico/deficiência em que seja omitido algum tipo de diagnóstico/deficiência serão rejeitadas.
 - l) No caso de haver dúvidas relativamente à tipologia de deficiência/cuidados específicos, poderá ser solicitado aos Encarregados de Educação uma reunião presencial.
 - m) Poderão ser solicitados outros documentos que venham a ser considerados necessários para efeitos de avaliação da candidatura.
3. O Encarregado de Educação que optar por não fazer prova de rendimentos, deverá declarar expressamente que aceita a aplicação da taxa máxima, na modalidade selecionada, em caso de admissão.

4. O período de candidatura para os ATL Férias Letivas e ATL Interrupções Letivas são os seguintes:

ATL Interrupção Letiva (aplicável apenas a Escolas Básicas da Freguesia de Paranhos com dois semestres de aulas): três semanas antes da data de interrupção letiva;

ATL Natal: três semanas antes do início das férias do natal;

ATL Carnaval: três semanas antes do início das férias do carnaval;

ATL Páscoa: três semanas antes do início das férias da páscoa;

ATL Férias Divertidas: 1 a 15 de junho;

ATL Regresso às Aulas: 1 a 15 de julho.

Artigo 23.º

Processo de Admissão

1. Os processos de candidatura homologados dão lugar ao ordenamento para admissão, o que permitirá à criança frequentar o ATL para o qual se candidatou.
2. Para admissão da criança é necessária a verificação das seguintes condições:
 - a) a criança tem que frequentar estabelecimento do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública da Freguesia de Paranhos;
 - b) o encarregado de educação terá que proceder à inscrição da criança, nos termos do disposto no



artigo anterior;

3. A admissão é feita consoante o número de vagas disponível para frequência do ATL correspondente;

4. No caso de o número de inscrições para um ATL, não atingir o mínimo necessário, é sugerido aos Encarregados de Educação a criança transitar para o ATL mais próximo.

5. Verificadas todas as condições para admissão, as vagas existentes serão preenchidas em observância dos seguintes critérios de prioridade:

1º Frequência no ATL de Pontas;

2º Ser residente na Freguesia de Paranhos;

3º Frequência nos ATL Pausas letivas;

4º Atividade profissional dos pais na Freguesia de Paranhos;

5º Avós ou tutores legais recenseados na Freguesia de Paranhos;

6º. Outras situações não previstas carecem de avaliação superior.

CAPÍTULO II

Taxa de frequência/mensalidade, desistências e devolução de taxas

Artigo 24.º

Taxas de frequência

1. As taxas frequência serão distintas em função da organização escolar do ano letivo a) Trimestral b) Semestral e constam do **Anexo II** ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, cuja participação só fica assegurada mediante o seu pagamento integral, sendo anualmente revistas, de acordo com os Escalões de IRS definidos pela Autoridade Tributária.

2. Em caso de desistência da inscrição a mesma deverá ser comunicada por escrito via correio eletrónico para educacao@jfparanhos.pt e haverá direito à restituição da taxa paga nos seguintes termos:

a) Os cancelamentos de inscrição efetuados antes do início das atividades, dão lugar ao reembolso total do montante pago;

3. Para as comunicações de desistência efetuadas após o início da atividade, ou perante a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso do montante pago.

4. Em casos excecionais, devidamente fundamentados e comprovados pelo Encarregado de Educação (p.ex. declaração médica), os prazos e condições mencionados nos números anteriores poderão não ser aplicáveis, por decisão superior, após ponderação da admissibilidade dos motivos invocados.

5. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de cancelar determinada atividade sempre que não estejam reunidas todas as condições para a sua realização.

7. A Junta de Freguesia poderá a qualquer momento cancelar ou suspender o ATL, por motivos de



saúde pública, que exijam a adoção de medidas excecionais de proteção.

Artigo 25.º

Cronograma de atividades e informações

1. É enviado a todos os Encarregados de Educação a Programação e informações prevista via correio eletrónico.
2. Poderão ocorrer alterações de horários e das atividades programadas, que serão sempre que possível, antecipadamente comunicadas aos respetivos Encarregados de Educação.
3. As atividades a realizar desenvolvem-se em diferentes contextos que poderão ser no interior e/ou no exterior da Escola.
4. A deslocação das crianças para atividades exteriores é feita através de transporte (camioneta) assegurada pela Junta de Freguesia.
5. As atividades que envolvam a compra de ingressos/bilhetes, os mesmos são pagos pela Junta de Freguesia.
6. A Junta de Freguesia de Paranhos não se responsabiliza por compras que possam ser feitas pelas crianças.

Artigo 26.º

Alimentação

1. O lanche da manhã deverá ser assegurado pelo Encarregado de Educação.
2. O período de almoço ocorre entre as 12h30 e as 14h00, de acordo com o decorrer das atividades.
3. A alimentação é fornecida pela Empresa contratada pelo Município para as Escolas da Freguesia.
4. As refeições terão lugar na Escola onde funciona o ATL e em formato "picnic", quando as atividades assim o proporcionem e justifiquem.
5. Os Encarregados de Educação deverão comunicar por escrito na ficha de pré-inscrição ou via correio eletrónico, para educacao@jfparanhos.pt qualquer tipo de intolerância, alergia ou regime alimentar.

Artigo 27.º

Saúde e higiene

1. Verificado qualquer sintoma de doença na criança, durante o horário de funcionamento do ATL Férias Escolares ou ATL Interrupção letiva, o técnico responsável entrará imediatamente em contacto com o encarregado de educação, para que, uma vez entregue ao seu cuidado, sejam providenciadas as diligências julgadas necessárias com a maior brevidade possível.
2. O encarregado de educação não deverá trazer a criança doente, mesmo que medicada, para o ATL Férias Escolares ou ATL Interrupção letiva.
3. Sempre que apresente sintomas de doença infecto-contagiosa, a criança deverá permanecer



em casa até a situação se encontrar completamente restabelecida, só devendo regressar ao ATL aquando do término do período de contágio e de convalescença, mediante entrega de declaração médica.

4. Sempre que devam ser ministrados medicamentos à criança, o encarregado de educação deverá preencher um formulário existente para o efeito de administração medicamentosa e entregar ao técnico responsável.

5. Quando se verificar a existência de parasitas (pediculose), a criança só poderá frequentar novamente o ATL de pontas quando se verificar a desinfeção e a inexistência de parasitas.

Artigo 28.º

Acidentes e Assistência

1. Em caso de acidente, a criança será assistida no ATL, avisando-se, logo que possível, o encarregado de educação.

2. Em caso de ocorrência de acidente que necessite de cuidados hospitalares, a criança será acompanhada ao hospital pelo técnico responsável, sendo o encarregado de educação contactado de imediato.

3. As crianças estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais grupo.

Artigo 29.º

Objetos pessoais

A Junta de Freguesia de Paranhos não se responsabiliza pela perda, furto ou danificação de quaisquer objetos de valor trazidos pela criança, no decorrer dos ATL Férias Escolares ou ATL Interrupção letiva.

Artigo 30.º

Medidas disciplinares

O comportamento de uma criança que se traduza em desobediência reiterada das indicações dadas pelos Técnicos responsáveis e/ou posturas que ponham em causa a integridade das restantes crianças que frequentam o ATL Férias Escolares ou ATL Interrupção letiva, é passível da aplicação de uma medida pedagógica de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência, que vai desde a advertência oral, à suspensão temporária da frequência do ATL ou afastamento definitivo da frequência do ATL e de outras atividades similares promovidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 31.º

Proteção de Dados

1. O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito dos ATL, será efetuado no respeito pelo

Regulamento ATL Freguesia de Paranhos



Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

2. Durante a realização dos ATL Férias Escolares ou ATL Interrupção letiva poderão ser recolhidas imagens (fotografia e vídeo), que poderão ser publicadas no site da Junta de Freguesia e redes sociais, para fins de divulgação e promoção das atividades realizadas, caso o Encarregado de Educação preste o seu consentimento expresso no ato de inscrição da criança.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Casos Omissos

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Paranhos.

Artigo 33.º

Norma revogatória

São revogados todos os regulamentos anteriores.

Artigo 34.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.